



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.947 DE 02 DE JULHO DE 2021.

INSTITUI BENEFÍCIOS FISCAIS PARA IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DO PROGRAMA FEDERAL CASA VERDE E AMARELA

Autor: Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A primeira transmissão, ao mutuário, relativa a imóvel integrante do Programa Federal "Casa Verde e Amarela" terá os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI:

I – Isenção, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - Redução de cinquenta por cento, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda mensal de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III – Redução de vinte e cinco por cento, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda de R\$ 4.001,00 (quatro mil e um reais) até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§1º. Os benefícios somente serão concedidos caso comprovada a participação financeira no empreendimento de, no mínimo, recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

§2º. O disposto neste artigo não gera direito à restituição se o respectivo tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta Lei.

Art. 2º - O pedido de concessão do benefício deverá ser instruído e formulado conforme as diretrizes a serem fixadas em regulamento, resguardada a necessidade de prévia oitiva do órgão municipal responsável pela elaboração e implementação da política pública habitacional no território municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 02 de julho de 2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.948 DE 02 DE JULHO DE 2021.

INSTITUI O SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT E AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, segundo os parâmetros estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 4, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º O SESMT tem como finalidade principal promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho e será auxiliar nas atividades preventivas a cargo das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAS.

Art. 3º O SESMT terá, entre outros, os objetivos específicos:

I – elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO e outros relacionados à segurança do trabalhador, para tanto procedendo à avaliação ambiental necessária, no âmbito de cada uma das unidades administradas pelo Município de Nova Iguaçu;

II – fazer com que seja garantido, permanentemente, um nível mais eficaz de segurança e saúde a todos os servidores, objetivando como princípios básicos:

- a) a integração da atividade preventiva ao processo produtivo, abrangendo todos os aspectos relacionados ao trabalho;
- b) planejamento das ações de prevenção, através da implementação dos programas de gestão da segurança e saúde do trabalhador;
- c) a participação dos servidores no planejamento, execução e avaliação dos programas preventivos adotados pela Prefeitura;
- d) o emprego de técnicas atualizadas de prevenção.

Art. 4º O SESMT será composto por profissionais nas seguintes funções e quantitativos:

- I – 01 (um) técnico de segurança do trabalho;
- II – 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho;
- III – 01 (um) auxiliar de enfermagem do trabalho;
- IV – 01 (um) enfermeiro do trabalho;
- V – 01 (um) médico do trabalho.

Art. 5º Todos os profissionais que compõe a equipe do SESMT terão por atribuições:

I – aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;

II – determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e se este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com o que determinam as Normas Regulamentadoras vigentes, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

III – participar nas alterações de processos de trabalho e em projetos de modificação e implantação de instalações físicas;

IV – responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM e legislação vigente, aplicáveis às atividades executadas pela Administração Direta e Indireta;

V – promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores e gestores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de educação permanente;

VI – analisar e registrar em documentos específicos de todos os acidentes ocorridos na Prefeitura, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições dos indivíduos portadores de doenças ocupacionais ou acidentados;

VII – registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho;